



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Herval

**DECRETO Nº 171 DE 19 DE AGOSTO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO CONTRA  
COVID-19 DOS SERVIDORES E EMPREGADOS  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE HERVAL-RS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo coronavírus, que gerou o estado de calamidade pública municipal vigente até 31 de dezembro de 2021, conforme Decreto Municipal n.º 02/2021;

Considerando a disposição do art. 3º, III, "d)", da Lei Federal n.º 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, vigente conforme decisão cautelar da ADIN n.º 6.625/DF proferida pelo STF em 22 de janeiro de 2021, que garante aos municípios a adoção, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a necessidade de se conter a disseminação do coronavírus no Município, bem como de se garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, de preservação de saúde pública e dos serviços públicos em geral;

**DECRETA:**

Art. 1º Os servidores e empregados públicos do Município de Herval, inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão submeter-se à vacinação.

Parágrafo único. A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível das sanções dispostas na Lei Municipal n.º 962 de 23 de agosto de 2011 e Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º Deverão os Servidores e Empregados Públicos do Município apresentar comprovação de que estão vacinados com, pelo menos, a primeira dose da vacina contra a COVID-19, no prazo de até 30 dias a contar da publicação deste Decreto, às Secretarias a que estiverem subordinados.

Parágrafo único. A recusa no fornecimento ou sonegação da informação prevista no *caput* deste artigo caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível das sanções dispostas na Lei Municipal n.º 962 de 23 de agosto de 2011 e Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

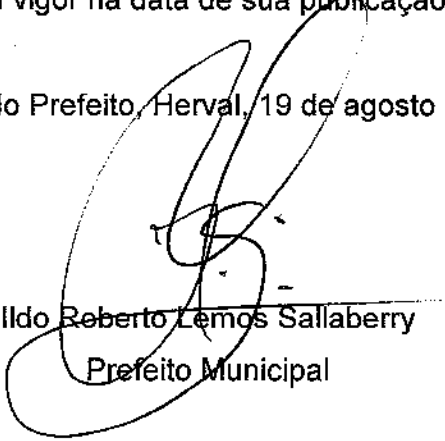
Art. 3º Incumbe aos Secretários Municipais a fiscalização no cumprimento das disposições deste decreto, devendo, em até 5 dias após o fim do prazo previsto no artigo anterior, apresentar:

I – Ao Departamento de Recursos Humanos, levantamento dos empregados e servidores já vacinados com pelo menos a primeira dose de vacina contra a COVID-19 das Secretarias que comandam, com as respectivas comprovações, para fins de arquivamento nos assentamentos funcionais;

II – Ao Gabinete do Prefeito e à Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, a relação dos empregados e servidores de suas secretarias que não possuam nenhuma dose de vacina contra a COVID-19, requerendo a apuração de responsabilidades.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 19 de agosto de 2021.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal